



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

### DECRETO Nº 121/2021

**EMENTA:** Regulamenta as faixas de faturamento das Empresas referente ao incentivo fiscal, previsto no parágrafo único do art. 144 da Lei Municipal nº 4.325, de 18 de novembro de 2016, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** as disposições contidas no art. 143 e o parágrafo único do art. 144, da Lei Municipal nº 4.325, de 18 de novembro de 2016.

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer as faixas de faturamento das Empresas, a título de incentivo fiscal referente a Taxa de Licença e Serviços Diversos.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** O incentivo fiscal previsto no Parágrafo único do art. 144 da Lei nº 4.325, de 18 de novembro de 2016, referente a Taxa de Licença e Serviços Diversos, será concedido para estabelecimentos de comércio varejista, indústria e de serviços, atendidas as seguintes faixas e percentuais:

I - faixa de faturamento 01 – Empresa que auferir receita bruta anual de até R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) em percentual de 75% (setenta e cinco por cento);

II - faixa de faturamento 02 – Empresa que auferir a receita bruta anual de R\$ 360.000,01 (trezentos e sessenta mil reais e um centavo) a R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais) em percentual de 50% (cinquenta por cento);

III - faixa de faturamento 03 – Empresa que auferir a receita bruta anual de R\$ 720.000,01 (setecentos e vinte mil reais e um centavo) a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) em percentual de 25% (vinte e cinco por cento);

IV - faixa de faturamento 04 – Empresa que auferir a receita bruta anual acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) em percentual de 0% (zero por cento).

§ 1º - Para fins do período de contagem da receita bruta anual, será considerado os últimos 12 meses anteriores ao mês de janeiro do ano do lançamento da taxa de licença e serviços diversos.

§ 2º - Será concedido o incentivo previsto no inciso I deste artigo aos seguintes estabelecimentos:

I - definidos como depósito fechado pela Legislação Tributária Estadual; e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

II - com atividade suspensa ou que não auferirem receitas e que estejam com situação cadastral como ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

§ 3º - Aos estabelecimentos oriundos de outros municípios, independente do seu faturamento, será concedido o incentivo previsto no inciso I deste artigo para o pagamento da Taxa de Licença de Localização e Funcionamento nos 12 (doze) primeiros meses de início de atividade no município de Garanhuns, contados a partir da data de mudança de endereço no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

**Art. 2º.** A Secretaria de Finanças efetuará a cobrança conjuntamente em quota única ou em parcelas das taxas previstas nos incisos I, II, III, IV, VII e X do art. 143 da Lei nº 4.325, de 18 de novembro de 2016.

§ 1º - Caso requerido pelo contribuinte, poderão as taxas serem pagas em até 4 (quatro) parcelas, não podendo cada uma ter valor inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais).

§ 2º - A taxa prevista no inciso VII do art. 143 da Lei nº 4.325, de 18 de novembro de 2016 será paga obrigatoriamente na quota única ou na primeira parcela do parcelamento previsto no parágrafo anterior.

**Art. 3º.** A solicitação da redução das referidas taxas, a título de incentivo fiscal, deverá ser feita por parte da Empresa interessada até a data do vencimento do tributo, podendo ser protocolada diretamente na Secretaria de Finanças ou através do Portal do Contribuinte, disponível no sítio da Prefeitura de Garanhuns (<https://www.garanhuns.pe.gov.br/>).

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2022.

**Art. 5º.** Fica revogado o Decreto Nº 11, de 20 de fevereiro de 2017.

**PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO**, 29 de dezembro de 2021.

**SIVALDO RODRIGUES ALBINO**  
Prefeito